

# ALVALADE

Junta de Freguesia

Exmo. Senhor Secretário  
Dr. José Borges

Informação n.º

Data

INF/74/SASHSI/17

27/12/2017

**Assunto:** Pedido de atribuição de apoio financeiro no âmbito do Fundo Social da Freguesia de Alvalade

---

## Informação

No dia 27 de novembro foi atendida uma freguesa que se encontra numa situação de insuficiência de rendimentos para pagamento de lentes para óculos.

No dia 04 de dezembro foi avaliada a situação de quebra de armações por acidente pela Ótica Berna, que verificou não ser possível a reparação.

Foi aditada informação ao Processo n.º 37/2017, instruída com informação social, requerimento de pedido de atribuição de apoio financeiro no âmbito do Fundo Social da Freguesia de Alvalade (FSFA) e respetiva documentação de comprovação das declarações prestadas. O referido processo foi analisado no sentido de enquadramento no FSFA.

Considerando que:

- I. Da aplicação da fórmula do Fundo de Emergência Social (FES), o valor apurado do rendimento per capita mensal é inferior a €194,95 (cento e noventa euros) pelo que não pode ser constituído processo apoiado pelo FES, conforme n.º 5 da 4ª regra (Condições de Acesso) do Anexo A ao Contrato de Delegação de Competências no âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa – Agregados Familiares;

---

## Despacho

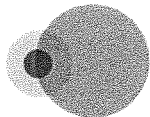
Autorizo nos termos propostos.

Notifique-se.

Submeta-se à próxima reunião de executivo para ratificação.

27. Dezembro. 2017

por Alvaro Borges



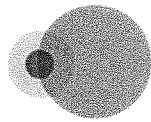
# ALVALADE

Junta de Freguesia

- II. A situação enquadra-se no nº 1 do artigo 5.º (Condições de Acesso) do regulamento do FSFA, que refere que “Podem beneficiar do apoio do Fundo Social da Freguesia de Alvalade, os moradores recenseados nesta freguesia que, comprovadamente, demonstrem a ausência de meios para fazer face às despesas inadiáveis e consideradas básicas do seu agregado familiar”;
- III. Igualmente, cumpre os critérios de atribuição das alíneas a), b) e c) do nº 1 do artigo 7.º, nomeadamente a alínea b) possuam um “Rendimento mensal per capita não superior a 80% do Indexante dos Apoios Sociais”; (Anexo 1);
- IV. Se verifica a situação prevista no nº 5 do artigo 3º do regulamento, onde é referido que “Os beneficiários dos apoios previstos ficam impedidos de efetuar novo pedido, no prazo de 12 meses a contar da data da cessação da sua atribuição, salvo ocorrência de situações supervenientes de carência que não fossem razoavelmente de prever, as quais serão sujeitas a especial fundamentação”;
- V. A necessidade de utilização de óculos, os quais foram quebrados por acidente;
- VI. O aditamento à informação social do Processo 37/2017 apresenta o parecer técnico de atribuição do apoio financeiro no âmbito do FSFA;
- VII. O agregado familiar, constituído por seis pessoas, encontra-se em situação socioeconómica vulnerável, conforme definido pelo nº 4 do artigo 2º;

Propõe-se:

- I. A atribuição do apoio financeiro em situação de emergência, de modo a fazer face à necessidade de aquisição de lentes para óculos, no montante de € 80,00 (oitenta euros), a ser pago numa única prestação, conforme parecer técnico do aditamento à



# ALVALADE

Junta de Freguesia

informação social do processo 37/2017, com entrega do recibo comprovativo após o pagamento das mesmas;

- II. O referido apoio financeiro por parte da Junta de Freguesia de Alvalade encontra cobertura orçamental na rubrica 04.07.02, da orgânica 08.00.00, do orçamento em vigor, conforme declaração de cabimento e mapa de fundos disponíveis, que se anexa;

À consideração superior.

A Técnica Superior

  
Sandra Luís